

GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PARECER ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 002/2025, Nº 031/2025 e Nº 032/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 281/2025, de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

PARECER

As Emendas Modificativas, propõem alteração no texto do Projeto de Lei nº 281/2025, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, conforme previsão do art. 165, § 2.º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

As presentes Emendas foram devidamente apreciada pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) e, após regular tramitação, foi encaminhada à análise desta 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), para manifestação quanto aos aspectos fiscais, financeiros e orçamentários.

O texto da Emenda n. 002/2025 tem por objetivo promover ajustes no conteúdo programático da LDO, visando assegurar o eixo estratégico de Educação Básica e Profissional, a prioridade da ampliação progressiva do número de profissionais de apoio em conformidade com a Lei 13.146/2015.

Da mesma forma a Emenda n. 031/2025 promove ajustes no conteúdo programático da LDO, visando assegurar maior alinhamento com as prioridades do planejamento municipal, especialmente no que diz respeito à despesas de custeio à programação orçamentária das emendas de bancada. A proposta reforça a necessidade de compatibilidade entre os instrumentos da Lei Orgânica do Município

de Manaus, e suas Emendas, e os princípios da eficiência e da responsabilidade na gestão fiscal.

No que tange a redação da Emenda n. 032/2025 tem por objetivo promover ajustes no conteúdo programático da LDO, visando assegurar que poderá exceder variações inflacionárias divulgadas nos indicadores econômicos oficiais, do IBGE, IPCA ou INPC, valendo-se do mais favorável ao servidor, para permissão do aumento real dos salários dos servidores municipais da saúde, da educação e das demais categorias, desde que não excedam os limites para despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101, e não havendo vedação legal.

Do ponto de vista técnico, verifica-se que a alteração sugerida não compromete o equilíbrio fiscal, não cria novas despesas obrigatórias nem interfere negativamente nas metas fiscais previamente estabelecidas. Ao contrário, contribui para o aprimoramento das diretrizes que nortearão a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026, ao ampliar a clareza quanto às prioridades do Executivo Municipal, dentro dos limites legais e financeiros disponíveis.

Ademais, a modificação está em consonância com o art. 4º da LRF, por manter a coerência entre as metas fiscais, as prioridades da administração pública e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Diante do exposto, esta Relatoria emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Emendas Modificativas nº 002/2025, nº 031/2025 nº 032/2025 ao Projeto de Lei nº 281/2025.

Plenário Adriano Jorge, em 01 de julho de 2025.

Ver. Marcelo Serafim – PSB

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br